



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**LEI Nº 2053/2007, DE 09 DE MAIO DE 2007.**

**Altera o art. 6º modificando a nomenclatura para Secretaria de Governo e Turismo e acrescentando a divisão de turismo, seu inciso I e aliena “a”, adiciona o inciso XII ao art. 8º, acrescenta o art. 9ºA da Lei Complementar 006/2001, no que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Seção I

**Da Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal**

**Art. 6º - A estrutura organizacional básica da Administração Municipal passará a compor-se do seguintes Órgãos:**

I – Gabinete do Prefeito, compreendendo órgãos de apoio e assessoramento imediato ao Prefeito bem como da Secretaria de Turismo:

- a) Secretaria de Governo e do Turismo;**  
- Assessoria de Comunicação  
- Divisão de Turismo

Título II

**Do Âmbito da Ação da Administração Municipal**

Capítulo II

**Do Gabinete do Prefeito**

**Seção I**

## **Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento imediato ao Prefeito**

### **Subseção I Da Secretaria de Governo e do Turismo**

Art. 8º - À Secretaria de Governo e do Turismo, compete:

I – dar assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação política e social, bem como coordenar suas relações, nessa área, com os demais poderes e outras esferas de governo;

II – solicitar aos órgãos da administração do Município providências necessárias ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades que lhe competem;

III – acompanhar a tramitação de projetos de Lei na Câmara Municipal;

IV – coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;

V – assistir e assessorar o Prefeito no trato de matérias e na adoção de medidas relacionadas ao seu expediente particular;

VI – receber, organizar, analisar e preparar o expediente do Prefeito, fazendo divulgar seus atos e acompanhar a execução das ordens por ele emitidas;

VII – redigir a correspondência que lhe for cometida pelo Prefeito, assinando a que estiver definida como de sua competência;

VIII – cumprir encargos e missões determinadas pelo Prefeito;

IX – organizar e dirigir o cerimonial público;

X – atender e fazer caminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações e

XI – desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

XII – Desempenhar todas as atividades relativas ao turismo do Município de Parelhas.

### **Subseção II Da Assessoria de Comunicação**

Art. 9º - À Assessoria de Comunicação compete:

I – orientar e controlar a divulgação dos programas e das realizações da Administração;

II – distribuir e divulgar informações e notícias de interesse da administração do município;

III – coordenar as relações dos órgãos da administração com os meios de comunicação;

IV – participar e prestar assistência em solenidades organizadas pelo Poder Executivo;

V – desempenhar as demais atribuições pertinentes à função e que forem determinadas pelo Secretário de Governo.

Art. 9ºA – Compete a Divisão de Turismo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

- I – Participar das atividades e dos eventos turísticos do Município de Parelhas;
- II – Incentivar projetos de turismo em nosso Município,
- III – participar e prestar assistência a todas as solenidades organizadas em prol do Turismo do Município de Parelhas.
- VI – Desempenhar as demais atribuições pertinentes à função e que forem determinadas pelo Secretário de Governo e Turismo.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 09 de maio de 2007.**

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal